



Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a AGRESTE RADIODIFUSÃO LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, a efetuar modificação do seu quadro societário e diretorio, conforme consta nesta portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente o documento devidamente registrado no órgão competente, para a aprovação deste Ministério.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve homologar a transferência do local do estúdio.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
16	53720.000448/98	Associação Comunitária Jesus, Maria e José	Viseu/PA	Travessa Coronel Antônio Pedro, s/nº - Centro	01S1227 de latitude e 46W0815 de longitude

GENILDO LINS ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTRARIA Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.022004/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSE DO RIO PRETO LTDA, autorizada a executar o Serviço de Re-transmissão de Televisão, anciar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Piracicaba, Estado de São Paulo, utilizando o canal 31+ (trinta e um decalado para mais), classe C.

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA Nº 22, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 5, de 3 de outubro de 2007, e nº 6, de 16 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, resolve:

Art. 1º Definir as seguintes diretrizes específicas para a realização do Leilão de Compra de Biodiesel, a ser promovido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, para suprimento do mercado consumidor durante o segundo trimestre de 2011:

I - objeto: aquisição de biodiesel para atendimento ao percentual mínimo obrigatório de cinco por cento de adição ao óleo diesel derivado de petróleo;

II - mês de realização do Leilão: fevereiro de 2011;

III - período de entrega do biodiesel: 1º de abril a 30 de junho de 2011;

IV - Lote 1:

a) quantidade a ser leiloada: 528.000 m³ (quinhentos e vinte e oito mil metros cúbicos);

b) fornecedores: produtores de biodiesel que atendam aos requisitos definidos no art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 284, de 4 de outubro de 2007;

V - Lote 2:

a) quantidade a ser leiloada: 132.000 m³ (cento e trinta e dois mil metros cúbicos); e

b) fornecedores: produtores de biodiesel que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 284, de 2007.

§ 1º O início do período de entrega do biodiesel poderá ser antecipado mediante acordo entre fornecedor e adquirente.

§ 2º O Leilão deverá ser realizado aplicando-se as disposições estabelecidas no art. 1º da Portaria MME nº 50, de 2 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Encerrado o período de entrega do biodiesel negociado no Leilão, a ANP divulgará, em seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores, os seguintes dados:

I - os volumes totais de biodiesel entregues efetivamente por fornecedor no Leilão; e

PORTARIA Nº 15, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.067360/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da WEB COMUNICAÇÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Picos, Estado do Piauí, utilizando o canal 2- (dois decalado para menos), classe A.

No Despacho nº 3.330, de 03 de novembro de 2010, constante do Processo nº 48500.002209/2004-73, publicado no Diário Oficial nº 211, de 04 de novembro de 2010, seção 1, página 93, onde se lê "ficam mantidos os prazos constantes do cronograma físico de implantação da usina constante da Resolução Autorizativa nº. 1.856, de 2009" leia-se "ficam mantidos os prazos constantes do cronograma físico de implantação da usina constante da Resolução Autorizativa nº. 2.513, de 10 de agosto de 2010".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de janeiro de 2011

Nº 211 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo 48500.000951/2010-54, e considerando o recurso interposto pela Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE, resolve: - reconsiderar parcialmente a decisão constante no Auto de Infração nº 109/2010-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 28.745,65 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), alterando-a para o valor de R\$ 1.085,58 (um mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de janeiro de 2011

Nº 212 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.007179/2010-00, considerando o recurso interposto pela Amazônia Distribuidora de Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 045/2010-SFG, de 22 de dezembro de 2010, resolve: (i) conhecer por tempestivo o recurso contra o Auto de Infração nº 045/2010-SFG; (ii) não acatar as alegações apresentadas pela autuada; (iii) manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 045/2010-SFG, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 16.933.625,90 (dezesseis milhões e novecentos e trinta e três mil e seiscentos e vinte e cinco reais e noventa centavos); e (iv) indeferir a solicitação de conversão da pena de multa aplicada em advertência, nos termos do art. 8º da Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, adotando como fundamento aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de atualização e recolhimento da multa devem ser observadas as disposições legais em vigor.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de janeiro de 2011

Nº 199 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, diante do disposto no art. 2º da Resolução Autorizativa nº 2.501/2010, considerando a correspondência protocolada sob o nº 48513.041493/2010-00, e o constante do Processo nº 48500.001111/2010-17, resolve: I - considerar atendida, pela Usina Vertente Ltda., a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de participação no controle autorizada; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 208 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do inciso XIII do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; no art. 27 da Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 423, de 14 de dezembro de 2010, no parágrafo 19 do Anexo I da Resolução Normativa nº 338, de 25 de novembro de 2008 e no Processo nº 48500.002761/2006-88, resolve: I - anuir à prorrogação do Acordo de Cooperação para Gestão, disposta no documento nº 48512.039759/2008-00, entre partes relacionadas do Grupo CPFL até 07 de dezembro de 2011, com exceção do compartilhamento dos gestores operacionais por ir de encontro ao princípio da individualização.